



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

Reunião : (x) Ordinária Nº 1.544
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00823/2018

Referência : Processo nº 2015.1.04431/e-Protocolo nº 2018.7.0038792

Interessado : Márlen Guerra Dias

EMENTA Revisão de Atribuições – Deferimento.

DECISÃO

O Plenário de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, apreciando o processo e protocolo em epígrafe, que trata de revisão de atribuições requerida pela Engenheira de Produção Química Márlen Guerra Dias, com atribuições descritas pelo Art. 17 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando a Decisão CEEM/RJ nº 1.134/2018, da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia, que em primeira instância decidiu por aprovar o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator, no sentido de que as formações dos engenheiros químicos (ainda que tenham tido ênfase na área de produção) e as do engenheiro de produção são distintas, razão pela qual, por coerência com o julgado anterior desta Câmara, a interessada não possui habilitação legal para ocupar um cargo cujo pré-requisito seja a formação em engenharia de produção; considerando que a interessada, irresignada com a decisão da CEEM, interpôs recurso ao Plenário do Crea-RJ em 3 de outubro de 2018, no qual requer o cancelamento das atribuições profissionais de Engenheiro Químico, visto que não cursou este curso, não tendo o diploma de Engenheira Química e emissão de certidão atestando a posse de todas as atribuições profissionais de Engenheiro de produção; considerando que quando do julgamento da Câmara Especializada foi observado que: "Considerando que esta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em decisão recente, analisando requerimento similar feito por engenheira mecânica, concluiu que "... as formações do engenheiro mecânico e do engenheiro de produção são distintas, razão pela qual a interessada não possui habilitação legal para ocupar um cargo cujo pré-requisito seja a formação em engenharia de produção"; considerando que qualquer decisão em contrário deveria ser tomada somente por determinação do Confea, além do que deveria ser aplicada automaticamente a todos os engenheiros das grandes áreas da engenharia, registrados em todos os Creas, independentemente de requerimentos individuais;" considerando ainda, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

após verificação da Decisão CEEM/RJ nº 911/2013, de interesse da profissional Engenheira de Produção-Mecânica Lucia Balsemao Furtado Logsdon, e da Decisão CEEM/RJ nº 204/2013, de interesse da profissional Engenheira de Produção-Mecânica Gina Pinto de Azevedo, referentes à solicitação de revisão de atribuições com o objetivo de atuação na área da Engenharia de Produção, com base no Art.1º da Resolução nº 235/75 do Confea, face inicialmente terem sido concedidas atribuições com base no Art.12 da Resolução nº 218/73 do Confea, foi identificado que após análise da grade curricular apresentada a Câmara Especializada foi favorável a revisão das atribuições das profissionais em referência; considerando as informações contidas na instrução do protocolo de revisão de atribuições da interessada, conforme Parecer do analista técnico, onde foram identificadas um rol de disciplinas inerentes à formação do profissional com formação em Engenharia de Produção da UFRJ, cujo egresso quando do seu registro profissional recebe atribuições com base no Art.1º da Resolução nº 235/75 do Confea; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEM foi analisado pela conselheira relatora de plenário que opinou pelo deferimento da revisão de atribuições requerida pela interessada, **DECIDIU** com 71 (setenta e um) votos favoráveis e 3(três) abstenções, conhecer o recurso interposto e, no mérito, conceder provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado da conselheira relatora de plenário, 1. Pelo reconhecimento do recurso interposto pela interessada, sendo favorável a revisão das atribuições profissionais requerida pela Engenharia de Produção Química Márlen Guerra Dias, e inclusão das atribuições referentes ao Art.1º da Resolução nº 235/75 do Confea. 2. Informar a profissional que o protocolo será encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química, com o objetivo de avaliação das atribuições concedidas com base no Art. 17 da Resolução nº 218/73 do Confea, face às disciplinas cursadas pela profissional, e em virtude de não ter sido incluída nenhuma restrição no âmbito da Engenharia Química quando da concessão do registro. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais ABÍLIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANA MARIA DE PAIVA MACEDO BRANDÃO, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTONIO CARLOS DA FONSECA SARQUIS, BENEDICTO HUMBERTO RODRIGUES FRANCISCO, CARLOS JOSÉ DE MORAES FREIRE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLÁDICE NOBILE DINIZ, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDISON RIBEIRO, EDUARDO JOSÉ COSTA KONIG DA SILVA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARÃES, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FABIO DE JESUS, FERNANDA RANGEL DE AZEVEDO PAULA, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, GILBERTO ADIB COURI, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, JAQUES SHERIQUE, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JOSE BRANT DE CAMPOS, JOSÉ JORGE DA SILVA ARAUJO, LEONARDO DA COSTA LOPES, LIGIA PESSÔA DE AZEVEDO, LIVIO MARCO ASSIS DE ALMEIDA, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ CARLOS ROMA PAUMGARTTEN, LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ CASSIANO VITÓRIA, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURÉLIO BARCELOS, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARLISE DE MATOSINHOS VASCONCELLOS, MATHUSALÉCIO PADILHA, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NELSON MARINO CEIA, NILO OVÍDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

PALMIRA MARIA FARIA DE OLIVEIRA, PAULO CESAR SMITH METRI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO RIOS, RIVAMAR DA COSTA MUNIZ, SERGIO NISKIER e WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais GILBERTO PENTEADO DIAS, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE e UIARA MARTINS DE CARVALHO. Deixou de registrar o voto o senhor conselheiro regional EVALDO VALLADÃO PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2018.

Assinatura manuscrita em azul de Luiz Antonio Cosenza.

Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ